

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIV/2.^a

DECRETO-LEI N.º 30/2021, DE 7 DE MAIO, QUE “PROCEDE À REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 54/2015, DE 22 DE JUNHO, NO QUE RESPEITA AOS DEPÓSITOS MINERAIS”

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, vem regulamentar a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos. O diploma do Governo falha na proteção do ambiente, da biodiversidade, dos sistemas agro-silvo-pastoris e da paisagem do território. O diploma também não dá uma resposta adequada ao legítimo direito de participação pública das populações.

A iniciativa legislativa em apreço falha na proteção do ambiente e da biodiversidade ao permitir a atribuição de direitos de revelação e de exploração de depósitos minerais em áreas sensíveis, revelando uma cedência inaceitável do Governo aos interesses dos grupos económicos. O n.º 1 do artigo 17.º incumbe a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) de elaborar uma proposta de áreas a submeter a concurso para extração de recursos geológicos, determinando que, “sempre que possível”, a DGEG deve excluir da proposta áreas protegidas de âmbito nacional, áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional, como os Sítios Ramsar e as Reservas da Biosfera da UNESCO, e áreas incluídas na Rede Natura 2000. Apesar da recomendação, o diploma não impede que estas áreas sensíveis figurem na proposta de áreas a submeter a concurso pela DGEG para revelação e exploração de recursos geológicos.

A destruição e a degradação de ecossistemas, habitats e espécies, provocadas pelas atividades mineiras, estão bem documentadas¹. A preparação de locais para a mineração e as subsequentes exploração e produção de resíduos associados às atividades mineiras são processos destrutivos que alteram as condições bióticas e abióticas a várias escalas. As atividades mineiras provocam frequentemente a contaminação física (e.g., poeiras) e química (e.g., mercúrio) do ar, da água e dos solos, degradando ecossistemas; emitem elevadas concentrações de gases com efeito de estufa, agravando a crise ambiental e climática; requerem infraestruturas para o processamento e transformação de minério, exercendo pressão adicional sobre a fauna e a flora; e, muitas vezes, destroem comunidades ecológicas inteiras quando estas dependem de habitats arrasados pela mineração, como quando os cumes de montanhas são destruídos para dar lugar a minas a céu aberto.

Considerando os principais impactes negativos associados à revelação e ao aproveitamento de recursos geológicos, é incompreensível que o Governo possibilite, através do seu decreto-lei, atividades mineiras em áreas criadas para a conservação de habitats raros, para a proteção de espécies ameaçadas e para a preservação de paisagens únicas.

Num contexto de perda acelerada de biodiversidade no nosso país – Portugal é o quarto país da Europa com mais espécies com estatuto de conservação desfavorável² –, e de má conservação dos nossos habitats – 72 por cento dos habitats em Portugal apresentam um estatuto de conservação classificado como «inadequado» ou «mau»³ –, é imperioso interditar a mineração e os seus efeitos nefastos em áreas protegidas para não degradar ainda mais o estado da biodiversidade e os valores ambientais do território nacional.

A iniciativa legislativa do Governo também ameaça sistemas agro-silvo-pastoris. O diploma não impossibilita a revelação e a concessão de exploração de depósitos minerais em áreas de valores culturais, sociais e ecológicos ímpares, como a área onde se insere o sistema agro-silvo-pastoril do Barroso, classificado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) como Património Agrícola

¹ Sonter, L. J., Ali, S. H., & Watson, J. E. (2018). Mining and biodiversity: key issues and research needs in conservation science. *Proceedings of the Royal Society B*, 285(1892), 20181926. <https://tinyurl.com/y4so4gmm>

² Portugal é o quarto país da Europa com mais espécies em risco de extinção. *Público*, 4 de agosto de 2019. <https://tinyurl.com/y624adps>

³ European Environment Agency Report No 10/2020. State of Nature in the EU. Results from reporting under the nature directives 2013-2018. <https://tinyurl.com/yxg7c7cz>

Mundial. O sistema agro-silvo-pastoril do Barroso originou um mosaico de paisagem único no qual as áreas de cultivo, os bosques e as pastagens se interligam, estabelecendo relações de equilíbrio entre a produção de cereais e hortícolas, a criação de gado em modo extensivo e a conservação da biodiversidade. Além da paisagem, o sistema agro-silvo-pastoril do Barroso possibilitou práticas rurais de vida coletiva assentes no comunitarismo que deram origem a hábitos, linguagem e rituais únicos no país. Ao permitir a mineração em áreas onde existem sistemas agro-silvo-pastoris, como o do Barroso, o diploma do Governo coloca em causa a preservação de património ímpar do país.

O Governo tenta camuflar os efeitos negativos da mineração no ambiente e na biodiversidade garantindo que o seu decreto-lei condiciona as atividades mineiras a “rigorosos princípios de sustentabilidade ambiental” que denomina de “green mining”, nunca especificando quais são os procedimentos que permitem alcançar tais princípios. Considerando que cerca de 85 por cento de todas as minas no mundo são a céu aberto e que nestas 73 por cento dos materiais extraídos são rejeitados⁴, facilmente se conclui que a mineração dificilmente poderá ser uma atividade sustentável. A magnitude dos impactes negativos das atividades mineiras pode variar consoante o tipo de mineração e as técnicas utilizadas. Mas uma atividade que implica a degradação ambiental e a produção de enormes quantidades de resíduos deve ser uma opção de último recurso e que responde a reais necessidades da sociedade e não a interesses de grupos económicos.

As referências à mineração no espaço marítimo nacional são retiradas do decreto-lei em apreço, já que figuravam na versão submetida a consulta pública na qual se determinava que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) podia emitir títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional, concessionando a exploração de depósitos minerais no fundo do mar.

Na audição regimental da Comissão de Agricultura e Mar da Assembleia da República, de 9 de setembro de 2020, o Governo, através do ministro do Mar, mostrou abertura para avançar com uma moratória à mineração no mar de “10 ou 20 anos” enquanto “a

⁴ Environmentally Sensitive "Green" Mining. <https://tinyurl.com/yy4muozl>

tecnologia não estiver desenvolvida para reduzir os impactos nessas áreas marinhas”⁵. O Governo não estabelece qualquer moratória à mineração no espaço marítimo nacional, mas recua ao não legislar a utilização do mar para esse fim. A Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos das Nações Unidas encontra-se a desenvolver um enquadramento jurídico para a mineração em mar profundo que inclui especificações de proteção ambiental. A falta de conhecimento científico robusto e a ausência de regulamentação da atividade a nível internacional exigem uma abordagem precaucionária que apenas uma moratória à mineração do fundo do mar pode conferir.

Existem alternativas realistas à mineração em mar profundo e em áreas terrestres sensíveis, como as áreas protegidas, áreas classificadas ou áreas de Rede Natura 2000. Uma dessas alternativas passa pela redução da extração de minério através da reutilização, reparação, partilha e reciclagem efetiva dos bens que já circulam na sociedade. O desenvolvimento de produtos mais eficientes, mais duráveis e facilmente reparáveis permite a diminuição da procura de mais matéria-prima. Estas soluções devem ser fomentadas através de políticas públicas que promovem a organização da sociedade em torno da sustentabilidade, da justiça e do respeito pelos sistemas de vida do planeta, ao invés da delapidação e extração desmesurada de mais recursos naturais.

O diploma do Governo não oferece respostas adequadas às associações e aos representantes dos órgãos autárquicos das áreas abrangidas por concursos ou pedidos de revelação e exploração de depósitos minerais, impedindo-os de exercer plenamente o seu legítimo direito de participação pública. O n.º 1 artigo 33.º estabelece que a DGEG pode determinar a constituição de uma comissão de acompanhamento “nas explorações em que tal se justifique”. Ao invés de ficar consagrado no decreto-lei, a participação de representantes de municípios, de freguesias e de associações locais e regionais é deixada à discrição daquelas direções-gerais do Estado. O diploma do Governo limita ainda a constituição de comissões de acompanhamento à fase de exploração. Esta limitação significa que aquelas comissões ficam impedidas de acompanhar as fases prévias de revelação de depósitos minerais – a avaliação prévia, a prospeção e pesquisa e a exploração experimental – reduzindo o raio de ação e a defesa dos interesses das populações.

⁵ Ministro do Mar defende “moratória de 10 a 20 anos” para a mineração no mar profundo. *Expresso*, 9 de setembro de 2020. <https://tinyurl.com/y64bbtxr>

As possibilidades de pronúncia com carácter vinculativo das autarquias são também limitadas. Os municípios são consultados para pronúncia vinculativa apenas em situações em que os direitos de prospeção e pesquisa e os pedidos de exploração são apresentados fora de um procedimento concursal aberto pelo Estado. Esta limitação impede os municípios de desempenharem um papel decisivo sobre a revelação e exploração de depósitos minerais em vastas áreas submetidas a concurso dos seus territórios.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que “Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais.”

Assembleia da República, 7 de maio de 2021.

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,

Nelson Peralta; Maria Manuel Rola; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Diana Santos; Fabian Figueiredo; Fabíola Cardoso; Isabel Pires;
Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro;
Luís Monteiro; Moisés Ferreira; Ricardo Vicente; Catarina Martins